



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Cais do Apolo nº 617 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-230
Fones: (81) 3224-6169 / 3424-7973 / 3424-6954/ 3225-3530

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo PROAD n. 21284/25

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição, de Gêneros alimentícios: **Café, açúcar e adoçantes**, objetivando atender às demandas de Unidades representativas e Escola Judicial deste Tribunal, nos termos da tabela abaixo e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Café longa vida, torrado e moído, embalado a vácuo em papel alumínio, pacotes com 250g, tipo tijolinho, acondicionados em caixas de 5 Kg (20 pacotes de 250g), com pureza e qualidade SUPERIORES , confirmadas por Selo ABIC (mínimo SUPERIOR) , ou mediante laudo de avaliação emitido por laboratório especializado (conforme mencionado neste Termo). Com tolerância de, no máximo, 1% de matéria estranha, sedimento e impureza, grau de umidade com tolerância máxima de 5%(resolução nº 12/78). Validade estampada no rótulo da embalagem, de no mínimo 15 meses , a contar da data do recebimento. Marcas de Referência: São Braz (<i>Premium</i>), São Braz (<i>blend superior 53</i>), Santa Clara (<i>Premium</i>), Três Corações (<i>Estrada Real Premium</i>), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	463581	2000 pcts	20,23	40.460,00

02	Açúcar branco cristalizado, que atenda aos requisitos da ANVISA, de acordo com a legislação vigente; rotulagem do produto com indicação das informações nutricionais e de composição, nos termos da Resolução - RDC nº 727/2022 - ANVISA, isento de impurezas, embalado em saco plástico transparente de 1Kg, acondicionados em fardos c/ 10Kg ou 30Kg. Na embalagem deverá conter especificações do fabricante, data da fabricação e validade mínima de 15 meses a contar do recebimento. Marcas de Referência: Açúcar Cristal Olho D'água e Açúcar Cristal Petribu, <i>ou equivalente, ou de melhor qualidade.</i>	463996	600 kg	6,06	3.636,00
03	Adoçante dietético líquido: Ciclamato/Sacarina, límpido. Apresentação em frasco de 100 ml. Prazo de validade mínimo de 24 meses . Marcas de referência: Maratá adoçante dietético, Adocyl, Assugrin, Doce Menor e Zero Cal, <i>ou equivalente, ou de melhor qualidade.</i>	352500	100 unid	5,79	579,00
04	Adoçante dietético líquido: 100 % Estévia. Frasco de 80 ml, com bico dosador. Prazo de validade mínimo de 24 meses . Marcas de referência: Adocil stévia, Lowçucar, Stevita, Zero cal, <i>ou equivalente, ou de melhor qualidade.</i>	236197	50 unid	10,60	530,00

TOTAL GERAL	45.205,00
-------------	------------------

1.2 - O quantitativo mínimo a ser solicitado por item, em cada pedido formalizado junto à futura Ata de Registro de Preços (ARP), advinda do presente procedimento, será de 25 %(vinte e cinco por cento) do quantitativo total registrado para o respectivo item.

1.3 - O prazo de **vigência da(s) Ata(s)** de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável(is) por igual período, desde que haja interesse entre as partes e o preço permaneça vantajoso.

1.3.1 - Na hipótese de prorrogação da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, vedado o somatório com eventual saldo, podendo os preços serem reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e em consonância com o item 10.2 deste Termo.

1.4 - Tratando-se de dispensa em razão do valor, objetivando registro de preços, e considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, a participação neste certame será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da referida Lei Complementar, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00. Essa medida visa fomentar a participação dessas empresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico, em conformidade com a legislação vigente.

1.5 - Os objetos desta contratação são de qualidade comum, não se enquadrando, portanto, como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.6 - Em caso de divergência entre o Catmat do produto (Catálogo de Materiais) e as especificações detalhadas descritas neste Termo (subitem 1.1), prevalecem estas últimas.

1.7 - Em conformidade com o caput do art. 80 do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, entende-se ser possível a adesão por outros órgãos à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta contratação, uma vez que se tratam de itens comuns, com previsão de registro de quantitativos relevantes, além de não se vislumbrar óbices operacionais para realizar o processo de gerenciamento correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Objetiva a presente contratação suprir este Regional, em especial as suas unidades representativas, com materiais que venham a garantir um ambiente de trabalho com um melhor acolhimento, interação e bem-estar social. Ademais, é preciso salientar que o café faz bem para saúde, possuindo uma longa lista de benefícios tais como: combate a depressão e ajuda na digestão, bem como é um grande aliado na redução do estresse, e, na medida que promove o relaxamento, pode aumentar a produtividade e a integração social.

Justificativa da quantidade

2.2 - O quantitativo de café, açúcar e adoçantes, discriminado neste termo, foi estabelecido com base em um planejamento estratégico realizado pela unidade demandante, considerando as necessidades reais do órgão e o custo-benefício das contratações, com o objetivo de garantir o suprimento adequado das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) durante os exercícios financeiros de 2026 e 2027. A presente aquisição será efetivada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), justamente para facilitar a aquisição contínua e tempestiva dos materiais, em conformidade com as necessidades do Tribunal.

2.2.1 – Para a definição das quantidades dos materiais de expediente, foram consideradas as seguintes bases e metodologias:

2.2.1.1 - Dados históricos e projeções: Foram utilizadas as médias de consumo estimadas dos últimos 12 (doze) meses, com base em dados históricos;

2.2.1.2 – Variáveis consideradas: A estimativa levou em conta diversas variáveis relevantes, incluindo:

- 1 - A durabilidade/fragilidade intrínseca de cada tipo de produto;
- 2 - o quantitativo de unidades representativas e Escola Judicial deste Regional;
- 3 - o volume de material remanescente em estoque no almoxarifado central e
- 4 - a expectativa de demanda para cobrir o período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), com possibilidade de prorrogação, visando garantir o suprimento contínuo e adaptabilidade a flutuações na demanda.

Com base nesses critérios, as demandas mensais aproximadas por item foram estimadas da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Demanda Mensal Estimada (Aprox.)
1	Café longa vida	Pacote (250 g)	88
2	Açúcar cristalino	Kg	25
3	Adoçante ciclamato/sacarina	Unidades	08
4	Adoçante estévia	Unidades	04

2.2.1.3 - Informamos, ainda, que os produtos a serem adquiridos possuem especificações que estão em consonância com os padrões daqueles já adquiridos por este Regional.

2.3 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 – Contratação, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme detalhado no item 1.1 deste Termo. O objetivo é suprir as necessidades das unidades representativas e da Escola Judicial deste Regional. A modalidade de ARP foi escolhida por sua capacidade de garantir agilidade nas aquisições futuras e obter preços mais vantajosos, dada a previsão de demandas contínuas e a possibilidade de consolidar a aquisição de itens como café, essenciais para o bem-estar e a rotina institucional.

3.3 - Os produtos objeto deste Termo serão armazenados em sala apropriada no almoxarifado deste Regional, e sua distribuição ocorrerá mediante demanda das unidades beneficiadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de aceitação/julgamento das propostas

4.1 – A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

4.1.1 – É facultada, ainda, a solicitação da apresentação de catálogos, folders ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do bem ofertado, sob pena de desclassificação;

4.2 - O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

4.3 – Caso a proposta apresente marcas diferentes daquelas mencionadas como referência, indicadas nas especificações (subitem 1.1), durante a fase de habilitação poderão ser solicitadas amostras, pela Seção de Bens de Consumo da Coordenadoria de Material e Logística, as quais deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, no endereço indicado no subitem 5.1, sendo os seguintes os parâmetros/critérios utilizados:

4.3.1 – Verificação das características dos produtos ofertados com os especificados, tais como: composição, sabor, aroma, rendimento, prazo de validade, embalagem e quantidade;

4.3.2 – Prova sensorial do(s) produto(s) por unidades representativas e Escola Judicial, as quais se destinam;

4.3.2.1 – As amostras serão submetidas a no mínimo 01(um) representante das seguintes unidades: Presidência, Vice-presidência, Corregedoria, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria das Turmas, Diretoria-Geral, Escola Judicial e Cerimonial, que deverão emitir uma nota de 0 a 10 à amostra, considerando os critérios de aroma e sabor. Caso a média das avaliações seja igual ou superior a 07 (sete) a amostra será aprovada;

4.3.3 – Verificação da conformidade de cada produto ofertado com os requisitos previstos neste termo e demais instrumentos relacionados aos padrões de qualificação do objeto;

4.3.4 – As amostras aprovadas não poderão ser descontadas dos materiais a serem adquiridos;

4.4 – No caso do item 1 (café) e se a proposta apresentada não for de uma das marcas de referência indicadas neste termo, a empresa deverá dispor, quando solicitado pelo pregoeiro, de Laudo de avaliação do produto, emitido por laboratório especializado credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, Secretarias Estaduais ou pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), devidamente habilitados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 928/2024, laudo com a informação relativa à análise de microscopia (quantidade de matéria estranha, impureza e sedimentos), análise de umidade e análise sensorial, que garanta uma **nota de qualidade global da bebida igual a 07(sete) ou superior;**

4.4.1 – Os laudos mencionados deverão ter data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contando da realização da abertura da dispensa eletrônica.

4.5 - Prazo de validade: Em conformidade com as especificações contidas no subitem 1.1;

4.6 - Prazo de entrega: **Máximo de 20 (vinte)** dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho;

4.7 – A omissão na proposta de preços dos prazos indicados nos subitens 4.5 e 4.6, não implicarão na desclassificação da proposta, mas a aceitação tácita dos prazos neles indicados.

Indicação de marcas ou modelos

4.8 – As marcas de referências indicadas nas especificações dos produtos discriminados no item 1.1 deste termo, tratam-se de produtos que já foram adquiridos anteriormente por este Regional e devidamente aprovados, ou de notório conhecimento das unidades demandantes, sendo, portanto, padrões mínimos de qualidade exigidos.

Sustentabilidade

4.9 - A empresa deverá atentar aos critérios de sustentabilidade, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, além de outras normas no tocante ao tema.

4.9.1 – Deverá, ainda, a contratada, no que couber, manter observância quanto às normas técnicas, elaboradas pela ABIC, ANIVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária quanto à aferição do tipo de produto e garantia dos mesmos, classificados como gênero Alimentício, perecível, devendo conter nas embalagens a ficha de sua composição químico-física, bem como os nutrientes, em conformidade com agência reguladora dos produtos a que se destinam.

Subcontratação

4.10 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição imediata, cujo pagamento se dará após o recebimento definitivo do produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - *Os bens deverão ser entregues* à Seção de Bens de Consumo da Coordenadoria de Material e Logística, em dia útil, **no horário das 8 às 14 horas**, localizada na Av. Cais do Apolo, 617 – Bairro do Recife – Recife – PE;

5.1.1 - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto contratado, ao passo que somente haverá o recebimento definitivo quando da análise das requisições solicitadas, com suas respectivas quantidades, pelo gestor, com o confronto dos dados da nota fiscal, emitida e enviada pela contratada, que será objeto de atesto em até 02 (dois) dias úteis.

5.1.2 - considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento de 08 às 14 horas apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros;

5.1.3 - para veículos com comprimento superior a 06 (seis) metros não será permitida a descarga no horário de 06 às 20h, nos dias úteis.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, com base no pedido deste Regional e no prazo estipulado no item 4.6 deste termo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A contratada deverá avisar previamente, com 48 horas de antecedência, a data da entrega, em comunicado para o seguinte e-mail: materiais@trt6.jus.br ou através dos telefones: **081 – 3225-3462, 3225-3530 e/ou 3225-3543.**

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1- Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1 - Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.1.1.1 – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.1.1.2 – efetuar as solicitações em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da Contratada;
- 6.1.1.3 - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos;
- 6.1.1.4 – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 6.1.1.5 - atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento.
- 6.1.1.6 - Efetuar o pagamento da nota fiscal, após o recebimento e verificação da conformidade do produto.

6.1.2 - Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.2.1. Fornecer os produtos em conformidade com a descrição da proposta e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, que mantenham os produtos por prazo não inferior a validade mínima especificada no subitem 1.1.
- 6.1.2.2. Realizar o fornecimento dos produtos no prazo estipulado neste Termo.
- 6.1.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até o recebimento destes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- 6.1.2.4. Comunicar ao Contratante, por meio da Coordenadoria de Material e Logística (081 – 3424-7973, 3224-6169 e/ou 3225-3543), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega do produto.
- 6.1.2.5. Fazer o cadastramento no SIGEO-JT para fins de inclusão da nota fiscal, de modo a possibilitar o seu pagamento pelo Contratante.
- 6.1.2.6. Comunicar por escrito ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.1.2.7. Substituir mediante solicitação do Contratante o produto entregue, caso este esteja com defeito ou em desconformidade com o requerido.
- 6.1.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na compra direta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O Contratante poderá convocar o(a) representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, pertinentes a regular execução do contrato.

Fiscalização

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

7.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

7.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.7 - O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.10- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.11 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no SIGEO-JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.4.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO-JT por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.4.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO-JT pelo link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, e incluindo-se, neste interregno, o prazo de 02 (dois) dias úteis para recebimento definitivo do objeto, nos moldes do tópico anterior.

8.11 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 - Após o recebimento definitivo, o gestor do contrato terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.12.1 - São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.12.1.1 - o prazo de validade;

8.12.1.2 - a data da emissão;

8.12.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.12.1.5 - o valor a pagar; e

8.12.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 - No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14.1 - O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

8.14.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15 - Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato remeterá os autos à Coordenadoria de Materiais e Logística (CMLOG), que deverá, em até 03 (três) dias úteis, realizar as ações de verificação da conformidade da entrega dos bens em relação às notas fiscais e de empenho. Em seguida, a CMLOG enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.15.1 - Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.21 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22.2 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.23 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.30 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, culminando na formalização de **Ata de Registro de Preços**, que conterá os valores registrados e as condições para as futuras contratações.

9.1.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, fundamentado na previsão do art. 3º, incisos I e V, do Decreto 11.462/2023, a saber: “quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes” e “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”. A adoção deste sistema encontra justificativa pela impossibilidade de definição precisa da demanda real da Administração pelos insumos de café, açúcar e adoçante, uma vez que a necessidade de aquisição está intrinsecamente condicionada ao consumo diário dos itens por magistrados, servidores, colaboradores e público externo nas unidades do TRT6.

Exigências de habilitação

9.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I) *SICAF;*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

9.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

9.18 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.21 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.22 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.23 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.24 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.26 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.28 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29 - A forma de fornecimento do objeto será parcelada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.205,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

10.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto na ata de registro de preço (até o limite do IPCA).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2026.

11.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- II) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Material e Logística;
- III) Fonte de Recursos: Orçamento consignado para a Coordenadoria de Material e Logística ;
- IV) Programa de Trabalho: **02.122.0033.4256.0026**;
- V) Elemento de Despesa: **339030.07**;
- VI) Plano Interno: Plano de Contratações Anual – 2026 .

12. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A equipe de gestão de contratação será composta pelos servidores **Eudes Angelo de Souza** (**Gestor e Fiscal técnico**), **Gérson Menezes da Costa** (**Fiscal Administrativo e Técnico substituto**), **João Caboclo da Silva** (**Gestor Substituto**) e **Emerson do Nascimento Cantalice** (**Fiscal Administrativo substituto**).

Recife, de de 2026.

Emerson do Nascimento Cantalice
Seção de Gestão de Materiais